

5	5.2	5.2.11	5.2.11.23 Relatório de conciliação bancária.	2005-2011.	8 CAIXAS
6	6.1	6.1.4	6.1.4.2 Relação de remessa de documentos.	2006-2016	7 CAIXAS
Total				51 CAIXAS	

Campo Grande, 10 de agosto de 2017.

Vera Lúcia Macedo de Aragão
Coordenadora/Comissão Setorial de Avaliação de Documentos/AGESUL

Paulo José Dietrich
Membro/Comissão Setorial de Avaliação de Documentos/AGESUL

Flávio Henrique Lepesteur
Assistente/Comissão Setorial de Avaliação de Documentos/AGESUL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN "N" Nº 07, 11 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre procedimento emergencial e temporário de lacração e relacração de placas de veículos".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o encerramento de contrato de prestação de serviços de solução integrada para registro, validação, controle e monitoramento da verificação de conformidade automotiva no âmbito do DETRAN-MS e de suas Agências no interior do Estado;

Considerando que até o presente momento não foi homologada licitação para solução eletrônica ou credenciamento de empresa que atenda esse serviço, o que impossibilita a prestação do serviço nos moldes em que era praticado;

Considerando, ainda, o nosso compromisso com os proprietários de veículos que buscam este órgão de trânsito para efeito de regularização.

RESOLVE:

Art. 1º - Será obrigatório, a partir do dia 14 e agosto de 2017, que todas as Agências de Trânsito, a cada 48 horas, informem para o endereço eletrônico do Setor de Lacs (lacs@detran.ms.gov.br) os seguintes dados:

- I. Placa do Veículo Lacrado;
- II. Número do Lacre;
- III. Número do RENAVAM correspondente;
- IV. Data da Lacração;
- V. Nome Completo do Servidor que efetivou a relacração e lacração;
- VI. Quantidade de Lacsres em Estoque.

Parágrafo único. A informação de lacração e relacração continuará a ser informada manualmente para o sistema do SGI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2017.

Gerson Claro Dino
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN "N" Nº 08, 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre procedimento emergencial e temporário de vistoria prevista nas Resoluções CONTRAN nº 282/2008 e nº 466/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o encerramento de contrato de prestação de serviços da empresa responsável para sistema de vistoria eletrônica no âmbito do DETRAN-MS e de suas Agências no interior do Estado;

Considerando que até o presente momento não foi homologada licitação para solução eletrônica ou credenciamento de empresa que atenda esse serviço, o que impossibilita a prestação do serviço nos moldes em que era praticado;

Considerando, ainda, o nosso compromisso com os proprietários de veículos que buscam este órgão de trânsito para efeito de regularização documental.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 14 e agosto de 2017, este Departamento Executo de Trânsito realizará as vistorias estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 282/2008 e nº 466/2013 manualmente, até a homologação de nova empresa que se responsabilizará pelo feito nos termos da legislação vigente.

I. Nos veículos automotores, os sequenciais identificadores do chassi / VIN e dos motores deverão ser decalcados em suas peças para efeitos de composição dos processos CGV de regularização;

II. Com relação aos veículos não motorizados, reboques e semirreboques, será realizada tão somente a decalcação de seus sequenciais identificadores do chassi / VIN;

III. Relativamente aos motores, quando não passíveis de decalcação, mas cujos sequencias possam ser visualizados, deverão ser anotados nos decalques essa condição, ou seja, apenas os números visualmente identificados;

IV. E quanto aos motores que não são passíveis de visualização sem remoção de peças, deverão ser anotadas essa situação no decalque com a expressão "motor de difícil acesso";

V. As observações relativas às identificações de motores não poderão constar na documentação CRV/CRLV a ser expedida pelo DETRAN-MS em processos próprios;

VI. As vistorias obrigatórias para efeito de regularizações documentais serão regularmente cobradas, conforme o constante na tabela de serviços do DETRAN-MS (código 2026);

VII. As vistorias tratadas nesta portaria deverão ser obrigatoriamente cadastradas no sistema informatizado do DETRAN-MS em transações próprias já existentes (ROT-VIS) no ato da formalização do processo CGV, no setor de atendimento ao proprietário;

1º § Os despachantes autorizados a realizar o decalque de veículos zero km não poderão fazê-lo com a informação "motor de difícil acesso", neste caso o veículo deve ser encaminhado para vistoria em uma Agência do DETRAN-MS.

2º § Os agentes de identificação (Vistoriadores) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul estão autorizados a proceder nos termos constantes da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2017.

Gerson Claro Dino
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" N.111, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"Aplica a penalidade aos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos referidos autos deste Departamento, e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Suspensão do Direito de Conduzir Veículos ao condutor abaixo mencionado:

CONDUTOR	CPF	PROCESSO	CAUSA	PRAZO
MARCELO DA COSTA RAMOS	77896661187	09985/2015	218, III	02 MESES

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro c/c Resolução CONTRAN n. 168/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 09 de agosto de 2017.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Diretor-Adjunto

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2016 – OES Nº 008/2013 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A RENATO DE FREITAS QUEIROZ & FILHOS LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação da contratação por mais 06 meses, com término previsto para 21 de janeiro de 2018. PROCESSO: Nº 930/2012/GERTL-BOL/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 21.07.2016. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Renato de Freitas Queiroz.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 – CONVÊNIO Nº 062/2015 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. OBJETO: Prorrogação do prazo do Convênio por mais 05 meses, com término previsto para 04 de fevereiro de 2018. PROCESSO: Nº 1092/2015/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 11.08.2016. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Ednei Marcelo Miglioli.

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº. 009/ 2015. PROCESSO Nº. 65/ 300137/ 2015

PARTES: O Estado de MS por meio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB), CNPJ nº 05.484.426/ 0001-81 domiciliado em Campo Grande - MS, e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, CNPJ nº 03.501.574/ 0001-31, domiciliada em Sidrolândia - MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº009/2015 por mais 02(dois) anos, contados de 27/07/2017 à 26/07/2019 visando à continuidade de suas ações, bem como, incluir o Parágrafo primeiro e o paragrafo Segundo.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11.261/2003, Resolução SEFAZ 2.093/07 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: 27/07/2017 a 26/07/2019

DATA DA ASS: 11/08/2019

ASSINAM: Wilton Melo Acosta – CPF. 639.584.901-82

Marcelo de Araujo Ascoli– CPF. 519.593.991-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PROE-UEMS Nº 110, de 10 de agosto de 2017.

Constitui o Comitê Docente Estruturante para o curso de Administração, Bacharelado, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 81, de 30 de agosto de 2016, O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS nº 9.662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS nº 1.238, de 24 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria UEMS nº 047, de 28 de abril de 2016, que